



CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA ELEN VALERIA BARBOSA DE SÁ-MEI.

CONTRATADA: ELEN VALERIA BARBOSA DE SÁ-MEI.
RUA AMBRÓSIO MENDES SILVEIRA, Nº 96, SANTO ANTÔNIO.
CEP. 39.527-000 - MATO VERDE/MG
CNPJ: 17.998.773/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ARTHUR NEPOMUCENO BASTOS, portador do CPF nº *****.***.***-****, RG nº ********, residente em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **ELEN VALERIA BARBOSA DE SÁ-MEI**, estabelecida na Rua Ambrósio Mendes Silveira, Nº 96, Santo Antônio, CEP. 39.527-000, Mato Verde/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 17.998.773/0001-01 Inscrição Estadual nº. Isenta, neste ato representada pela Sra. ELEN VALERIA BARBOSA DE SÁ, residente e domiciliada em Mato Verde/MG, portador de identidade nº. MG *******, CPF. *****.***.***-****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços continuados nas áreas de Comunicação Social "Social Media", conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 004/2021, TP sob o nº 004/2021**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de Comunicação Social "Social Media", conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 004/2021 TOMADA DE PREÇO nº. 004/2021**, realizada no dia 19 de maio do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 004/2021, TOMADA DE PREÇO nº. 004/2021** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Prestação de serviço de Assessoria de Comunicação e serviços de Social media, conforme detalhamento da Cláusula Terceira Subitem 3.4 do Projeto Básico.	R\$ 1800,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.600,00	

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01..... Poder Legislativo
031..... Gabinete da Presidência
0011..... Processo Legislativo
2004..... MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM GAB DA PRESIDENCIA
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09..... Ficha

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.

4.1.3 Encaminhar pauta das sessões.

4.1.5 Prover das ferramentas necessárias e de acesso da Câmara de Salinas para execução do objeto do presente contrato.

4.2- CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;





Câmara Municipal de Salinas

- b) garantir a prestação de serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto a novas deliberações e publicações inerentes à matéria, objeto do presente contrato, promovendo a sua aplicação na estrutura da Câmara Municipal de Salinas.
- f) Manter constante contato (via telefone, mensageiros eletrônicos e etc) com a equipe técnica da Câmara Municipal de Salinas realizado suporte necessário para a consecução de quaisquer atividades.
- g) Sempre zelar pela imagem da instituição Câmara Municipal de Salinas/MG.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

5.1 Os eventos contemplados no contrato são:

- a) Assessoria de Comunicação e serviços de *Social media* e arte-finalista.

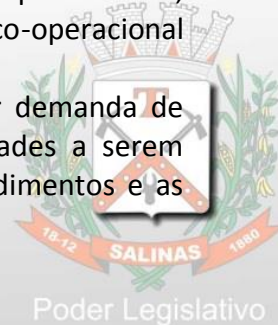
5.2. Detalhamento para a Assessoria de Comunicação e serviços de *Social media*.

5.2.1 A contratada deverá apresentar solução para os objetivos da Câmara Municipal de Salinas, em especial:

- a) dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Legislativo;
- b) divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição pelo Poder Legislativo;
- c) estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;
- d) disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo;
- d) incentivar, no âmbito dos vereadores e servidores, através da comunicação, a integração com as ações do município, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela colimados;
- e) promover o Poder legislativo junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pelos Edis, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância do Legislativo na fiscalização dos serviços ofertados a população pelo município.

5.2.1.1 No presente item, adota-se o modelo de contratação de serviços especializados, contínuos, sem cessão de postos de trabalho, com a gestão técnico-operacional integralmente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.1.2 Esse modelo está baseado na produção focada e estimulada por demanda de resultados. Nele, a CONTRATANTE definirá previamente todas as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade, os procedimentos e as





Câmara Municipal de Salinas

qualificações exigidas para execução, em conformidade com os seus anseios, cabendo à empresa CONTRATADA cumprir as atividades solicitadas dentro do esforço estimado.

5.2.1.3 Em suma, propõe a contratação de serviços de forma padronizada pela área técnica responsável da CONTRATANTE, devendo ser executados e entregues nos padrões de qualidade estipulados.

5.2.2 A empresa contratada deverá executar as atividades descritas abaixo, mantendo-se o padrão de qualidade, a identidade visual e a linha editorial já existente para cada produto, que estará à disposição dos licitantes para conhecimento prévio:

5.2.2.1 Os serviços de “social Media” consistem em atender por demanda as necessidades de divulgação das atividades diárias da Câmara Municipal de Salinas, nas redes sociais, a exemplo do Facebook, Twitter, Instagram e Youtube, além da edição de textos (feitos pela Comunicação Social), fotos e vídeos durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Para tanto, será designado um profissional da CONTRATADA, denominado “social media”, com experiência em comunicação interativa, que estará disponível exclusivamente para atender e postar todas as necessidades de divulgação de eventos, sessões legislativas, palestras, seminários, datas comemorativas, homenagens e avisos ao grande público. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços prestados.

5.2.2.1.1 Entre outras atividades, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

a) Gerenciamento e manutenção de **Canal no YouTube**

Redação de 24 roteiros (sendo 2 por mês de até 15 minutos)

Produção de 24 vídeos (sendo 2 por mês). Não inclui gravação/filmagem nem personagem ou apresentadores.

Edição e pós-produção de 24 vídeos (sendo 2 por mês), contendo: ajuste de iluminação e cores, legendas, vinheta de abertura e encerramento, e letterings necessários.

Redação de copy e tags para descrição do YouTube.

Gerenciamento de minutagem

b) Diagramação de **Informativo bimestral** (para utilização em redes sociais ou impresso)

Criação de projeto gráfico exclusivo

Diagramação (6 por ano)

Edição e correção de textos para veículos de imprensa e redes sociais.

Edição de imagens.

Criação de infográficos.

c) Gerenciamento das **redes sociais** da Câmara (Facebook e Instagram).

Criação, produção e publicação de 15 postagens feed por mês além de 5 stories. Inclui criação de imagem, copy e legenda.

Edição de fotos, correção de textos e publicação de conteúdos produzidos e enviados por vereadores.

d) Gerenciamento de presença, em especial, compartilhamento de postagens interessantes de seguidores, interação com comentários, resposta a mensagens inbox e redirecionamento para WhatsApp oficial da instituição.

5.2.2.1.2 **Todas as atividades realizadas e peças produzidas devem conter:**

Briefing

Pesquisa de referência e campo

Redação Publicitária



Poder Legislativo



Criação de identidade visual de postagens exclusiva

Teste de Aplicabilidade

Pesquisa de viabilidade

5.2.3 Os prazos para entrega dos trabalhos serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas, para fins de atesto dos serviços e pagamento da nota fiscal mensal.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Câmara Municipal de Salinas

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 – vigerá por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo para prestação de serviços.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 02 de junho de 2021

CONTRATANTE:

Arthur Nepomuceno Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Elen Valeria Barbosa De Sá
ELEN VALERIA BARBOSA DE SÁ-MEI

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Poder Legislativo